



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06

CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 006/2015

“Adota o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências”.

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Domingos/GO, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, por meio de Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Domingos/GO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

§1º. O Município poderá disponibilizar cópias da versão impressa do Diário Municipal de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Autógrafo de Lei nº 006/2015 oriundo do Projeto de Lei nº 005/2015 do Executivo



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06

CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

§2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana do Município – AGM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

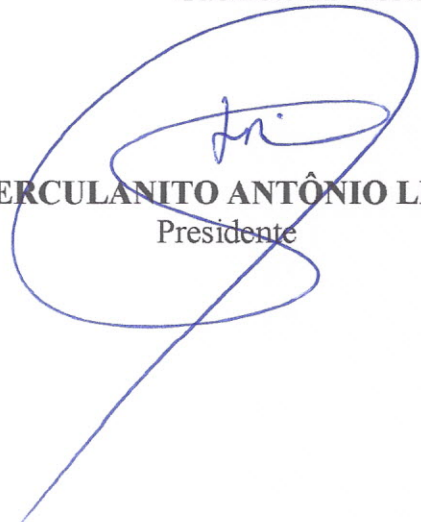
Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de Maio de 2015.



HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Ofício nº 059/2015

São Domingos/GO, 25 de março de 2015.

A Sua Excelência Senhora

Jovita Ribeiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 05/2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para adotar o Diário Municipal de Goiás como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Etelia Vanja Moreira Gonçalves

Prefeita Municipal

Recebi em 26/03/2015



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Projeto de lei nº.05/2015, de 25 de março de 2015.

“Adota o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências”.

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Domingos/GO, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, por meio de Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Domingos/GO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

§1º. O Município poderá disponibilizar cópias da versão impressa do Diário Municipal de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente á sua reprodução.

§2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana do Município – AGM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

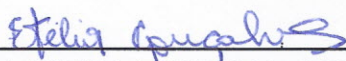
Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos (GO), 25 de março de 2015.


ETELIA VANJA MOREIRA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adotar o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, como forma de dar mais publicidade aos atos municipais e reduzir os custos com publicações.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores à presente proposta.


Etélia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal